

o sexo masculino na Freguezia da Alagoinha, Municipio de S. Luiz ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 15 dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellência manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na Freguezia da Alagoinha, Municipio de S. Luiz, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 13

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Brotas e Santa Branca, Decretou a seguinte Resolução :

Artigo único. Ficão elevadas as gratificações do secretario da Camara de Santa Branca a 300\$; do fiscal da mesma, a 150\$; e a do fiscal da de Brotas a 120; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos quinze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vér.—Jeronymo Ghirlanda a fez.
Publicada na secretaria do Governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 14

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Mogy-mirim, Decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Ficão desde já elevados os ordenados dos empregados seguintes da Camara Municipal de Mogy-mirim.

§ 1.º O do secretario á quantia de 600\$.

§ 2.º O do porteiro á de 240\$.

§ 3.º O dos fiscaes das Freguezias de Mogy-guassú e Espirito Santo do Pinhal á de 200\$ a cada um.

Art. 2.º Revogão-se as dispozições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vér.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 15

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei :